

LEI Nº 4.941 DE 9 DE JULHO DE 2018

Altera a Lei nº 4.422, de 5 de janeiro de 2011, que
"Institui o Programa Contagem Pró-ISO e dá outras
providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 4.422, de 5 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Institui o "Programa Empreender – Capacitar para Crescer" e dá outras providências."

Art. 2º A Lei 4.422/2011 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica instituído o Programa Empreender – Capacitar para Crescer, destinado a contribuir para a melhoria da qualidade, da produtividade e da competitividade das instituições públicas e privadas.

.....

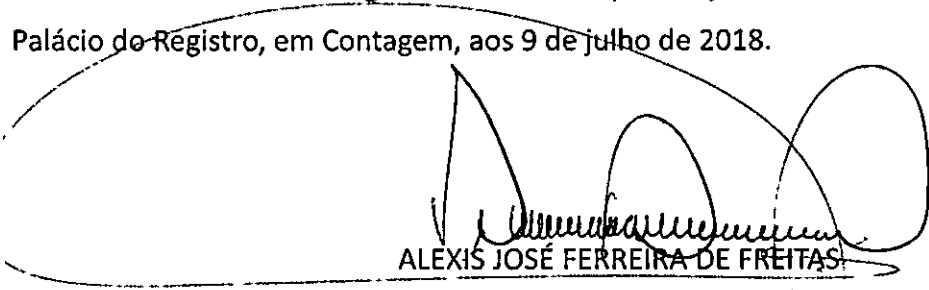
§3º São projetos estruturantes do Programa Empreender – Capacitar para Crescer:

I – criação do selo das boas práticas em gestão; e

II – normatizações ISO (Consultoria, Auditoria, Instrução e Treinamentos)." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 9 de julho de 2018.



ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS

Prefeito de Contagem



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 032/2018

Altera a Lei nº 4.422, de 5 de janeiro de 2011, que “Institui o Programa Contagem Pró-ISO e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM APROVA:

Art. 1º A ementa da Lei nº 4.422, de 5 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Institui o “Programa Empreender – Capacitar para Crescer” e dá outras providências.”

Art. 2º A Lei 4.422/2011 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica instituído o Programa Empreender – Capacitar para Crescer, destinado a contribuir para a melhoria da qualidade, da produtividade e da competitividade das instituições públicas e privadas.

.....

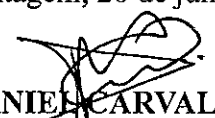
§3º São projetos estruturantes do Programa Empreender – Capacitar para Crescer:

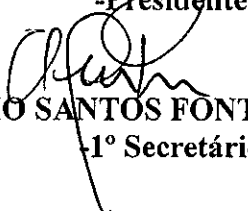
I – criação do selo das boas práticas em gestão; e

II – normatizações ISO (Consultoria, Auditoria, Instrução e Treinamentos).” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 1º de Janeiro, Contagem, 26 de junho de 2018.


Vereador DANIEL CARVALHO
-Presidente-


Vereador CLÁUDIO SANTOS FONTES (CAPITÃO FONTES)
-1º Secretário-



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

OF/GP/DL Nº 071/2018

Contagem, 26 de junho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Alexis José Ferreira de Freitas
Prefeito do Município de Contagem
Praça Presidente Tancredo Neves, 200 - Camilo Alves
CEP: 32017-900
Contagem/MG

Assunto: **Encaminhamento de Proposições**

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para as providências costumeiras, as **PROPOSIÇÕES DE LEI NºS: 030/2018**, que "Altera a Lei Complementar nº 247, de 29 de dezembro de 2017, que 'Dispõe sobre a Organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal'", redação final do Projeto de Lei Complementar nº 010/2018; **031/2018**, que "Altera a Lei nº 4.622, de 15 de outubro de 2013, que 'Institui o Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial e dá outras providências'", redação final do Substitutivo do Projeto de Lei nº 005/2018; e **032/2018**, que "Altera a Lei nº 4.422, de 5 de janeiro de 2011, que 'Institui o Programa Contagem Pró-ISO e dá outras providências'", redação final do Projeto de Lei nº 011/2018, de autoria deêssê Executivo Municipal, aprovadas em Reunião Ordinária nesta data.

Com elevado apreço, firmamo-nos.

Atenciosamente,


Ver. DANIEL CARVALHO
-Presidente-



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

O Projeto de Lei nº 011/2018, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a Lei nº 4.422, de 5 de janeiro de 2011, que 'Institui o Programa Contagem Pró-ISO e dá outras providências'", tramitou regularmente, sendo aprovado com estrita observância das normas regimentais.

De posse desta Comissão, para as providências de sua Redação Final, somos de Parecer pela adoção do texto anexo, como conclusivo, expedindo a **Proposição de Lei nº 032/2018**.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes, 26 de junho de 2018.

A COMISSÃO:

Vereador JERSON BRAGA MAIA – "CAXICÓ"
-Presidente-

Vereador DANIEL PEREIRA FONSECA SILVA – "DANIEL do IRINEU"
-Vice-Presidente-

Vereador JAIR RODRIGUES DA COSTA – "JAIR TROPICAL"
-Relator-



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REF: O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 011/2018, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a Lei nº 4.422, de 05 de janeiro de 2011, que institui o 'Programa Contagem Pró-ISO' e dá outras providências".

PARECER

O Projeto de Lei em epígrafe recebeu da Procuradoria desta Câmara análise técnico-jurídica pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

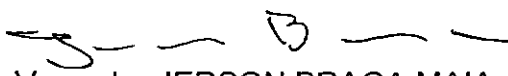
No que tange ao Projeto de Lei apresentado, verifica-se que ele se encontra no rol de matérias das quais o Poder Executivo Municipal possui a competência para deflagrar o processo legislativo; nesse particular não há qualquer proibição de ordem constitucional sobre o assunto.

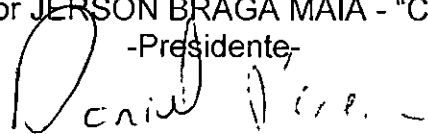
O Município pode editar legislação própria, com fundamento na autonomia constitucional que lhe é inerente, conforme disposto na Carta Magna, art. 30, I.

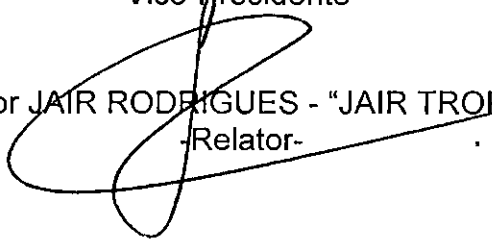
Logo, à luz da constitucionalidade e legalidade, verifica-se que o Projeto de Lei nº 011/2018 está em conformidade com os dispositivos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município de Contagem. Assim, esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui pela admissão do presente Projeto de Lei.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 05 de junho de 2018.


Vereador JERSON BRAGA MAIA - "CAXICÓ"
-Presidente-


Vereador DANIEL PEREIRA FONSECA SILVA - "DANIEL do IRINEU"
-Vice-Presidente-


Vereador JAIR RODRIGUES - "JAIR TROPICAL"
-Relator-



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

REF: O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 011/2018, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a Lei nº 4.422, de 05 de janeiro de 2011, que institui o 'Programa Contagem Pró-ISO' e dá outras providências".

PARECER

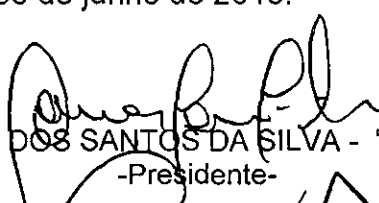
Recebeu esta Comissão de Administração e Serviços Públicos o Projeto de Lei nº 011/2018.

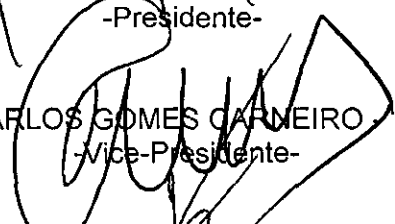
Preliminarmente, o Projeto de Lei obteve manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final pela sua admissão, por não conter vícios de legalidade e constitucionalidade; assim, não havendo preliminar de inconstitucionalidade, passa-se a analisar o mérito da matéria.

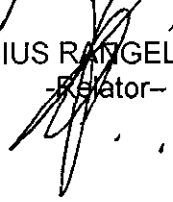
A proposição visa alterar a ementa e o art. 1º da Lei 4.422/11, a fim de substituir o Programa Contagem Pró-ISO pelo Programa Empreender – Capacitar para Crescer, destinado a contribuir para a melhoria da qualidade, da produtividade e da competitividade das instituições públicas e privadas, bem como implementa a criação do selo das boas práticas em gestão e as normatizações ISO como projetos estruturantes do Programa Empreender.

Ante o exposto, esta Comissão, por entender pertinente a matéria, manifesta-se pela aprovação do presente Projeto de Lei. É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 05 de junho de 2018.


Vereador ITAMAR DOS SANTOS DA SILVA - "PASTOR ITAMAR"
-Presidente-


Vereador JOSÉ CARLOS GOMES CARNEIRO - "JOSÉ CARLOS"
-Vice-Presidente-


Vereador MARCOS VINÍCIUS RANGEL FARIA - "VINÍCIUS FARIA"
-Relator-



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

PJ/PG. Nº 046/2018

Do: Procurador Geral
Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Contagem-MG

Senhor Presidente:

Instados a emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 011/2018, de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei nº 4.422, de 05 de janeiro de 2011, que institui o "Programa Contagem Pró-ISO e dá outras providências", cumpre-nos manifestar:

Trata-se de Projeto de Lei que visa alterar a Lei nº 4.422, de 05 de janeiro de 2011, que institui o "Programa Contagem Pró-ISO".

Em linhas gerais, o Projeto de Lei em análise pretende alterar a ementa e o art. 1º da Lei 4.422/11, a fim de que a mencionada lei passe a instituir ao invés do Programa Contagem Pró-ISO, O Programa Empreender para Crescer, destinado a contribuir para a melhoria da qualidade, da produtividade e competitividade das instituições públicas e privadas.

A proposição em análise ainda implica a criação do selo das boas práticas em gestão e as normatizações ISO como projetos integrantes do Programa Empreender.

In casu, o Projeto em análise inclui rol de atribuições privativas do Poder Executivo, de acordo com o disposto na Lei Municipal em seus artigos 6º, incisos I e XVII e 92, incisos III e XII:

"Art. 6º - Ao Município compete a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras atribuições:

I - legislar sobre assuntos de local;

(...)

XVII - dispor sobre a organização administrativa;

(...)"



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

"Art. 92 - Compete privativamente ao Prefeito:

*III – exercer, com o auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior do Poder Executivo;
(...)*

*XII – dispor, na forma da lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo;
(...)"*

Portanto, após análise legal dos preceitos contidos na Lei Orgânica do Município de Contagem, não encontramos qualquer objeção ou restrição legal para a alteração da Lei 4.422/2011, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Diante das considerações apresentadas, manifestamo-nos ***pela legalidade e admissibilidade do Projeto de Lei 011/2018 de autoria do Excelentíssimo Prefeito do Município de Contagem, Sr. Alexis José Ferreira de Freitas.***

É o nosso prévio Parecer, que submetemos à apreciação de Vossa Senhoria.

Contagem, 15 de maio de 2018.


Silvério de Oliveira Cândido
Procurador Geral



**PREFEITURA
CONTAGEM**
UM NOVO TEMPO COMEÇA AQUI

PROJETO DE LEI Nº 011, DE 04 DE MAIO DE 2018

Altera a Lei nº 4.422, de 5 de janeiro de 2011, que institui o "Programa Contagem Pró-ISO e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 4.422, de 5 de janeiro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Institui o Programa Empreender - Capacitar Para Crescer, e dá outras providências."

Art. 2º A Lei nº 4.422, de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica instituído o Programa Empreender - Capacitar Para Crescer, destinado a contribuir para a melhoria da qualidade, da produtividade e da competitividade das instituições públicas e privadas.

§3º São projetos estruturantes do Programa Empreender - Capacitar Para Crescer:

I - criação do selo das boas práticas em gestão; e

II - normatizações ISO (Consultoria, Auditoria, Instrução e Treinamentos)." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 04 de maio de 2018.

ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS

Prefeito de Contagem

A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO SERV
PUBLICOS EM 24/05/18

PRESIDENTE

A Procuradoria Geral
em 10/05/18

Presidente

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
ED. FINAL EM 24,05,18

PRESIDENTE

LEI EM FOLHA EM

ADMITIDO EM

APROVADO EM 1º TURNO

19/06/18

PRESIDENTE

APPROVADA A DELIBERAÇÃO FINAL

26/06/18

PRESIDENTE

APROVADO EM 2º TURNO

26/06/18

PRESIDENTE



PROJETO DE LEI Nº 011 DE 04 DE maio DE 2018
MENSAGEM

Excelentíssimo Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, para submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares, o presente Projeto de Lei que altera a Lei nº 4.422, de 5 de janeiro de 2011, que institui o "Programa Contagem Pró-ISO e dá outras providências" alinhando a norma à atual denominação, a saber, "Programa Empreender – Capacitar Para Crescer".

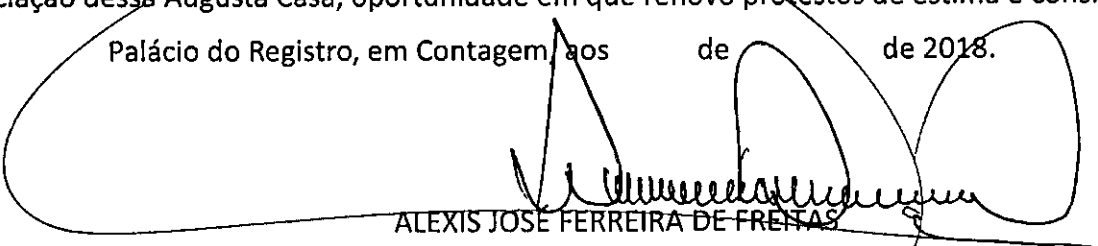
Tendo em vista a realidade macroeconômica atual do país, as alterações do presente projeto de lei permitirão auxiliar na melhoria da atuação das empresas de maneira em geral, reestruturando seus processos, otimizando seus recursos e aprimorando o ambiente de negociação. Contagem possui quase 41.000 (quarenta e um mil) estabelecimentos e destes, 96% (noventa e seis por cento) são micro e pequenas empresas, sendo que cerca de 23.400 (vinte e três mil e quatrocentas) são empreendedores individuais, segundo o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

Entretanto, a falta de capacitação, reduz significativamente a vida útil dos empreendimentos, e as modificações apresentada pelo "Programa Empreender – Capacitar Para Crescer" veem para fortalecer e agregar mais valores e melhor qualidade aos serviços e produtos produzidos no Município.

A implantação dos selos de qualidade promoverá a sustentabilidade das empresas em Contagem, gerando resultados melhores e mais satisfatórios, além de promover o incentivo à busca pela excelência.

Desse modo, visto o caráter meritório dos objetivos ora pretendidos e certo de que este Projeto de Lei receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus pares, submeto-o à apreciação dessa Augusta Casa, oportunidade em que renovo protestos de estima e consideração.

Palácio do Registro, em Contagem, aos de de 2018.


ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS
Prefeito de Contagem

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal
VEREADOR DANIEL FLÁVIO DE MOURA CARVALHO
CONTAGEM



Prefeitura Municipal de Contagem

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
Art. 15 e 16 - Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Objeto: Altera a Lei nº 4.422, de 5 de janeiro de 2011, que institui o "Programa Contagem Pró-ISO.

DECLARAÇÃO

Declaramos, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e, considerando a natureza do objeto, que o presente projeto de lei não acarretará impacto orçamentário e não afetará as metas de resultados fiscais constantes na Lei nº 4.889, de 01 de agosto de 2017.

Contagem, 27 de abril de 2018.

MARILENA CHAVES

Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão